LEI Nº 3.230, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE".

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2001, aprovou Projeto de Lei nº 101/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado à execução do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", nos termos do estabelecido no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

Parágrafo 1º - O presente convênio tem como objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a distribuição gratuita de leite fluído pasteurizado no Município de Mococa, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;

Parágrafo 2º - Constituem obrigações comuns dos partícipes:

I – colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do Convênio;

II – fazer menção ao Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

III – assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000 e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;

IV – assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, principalmente, a Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

V – participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta por 01 (um) representante de cada partícipe e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º - Constituem obrigações da Secretaria:

I – entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, no mínimo 03 (três) vezes por semana em locais determinados pela Prefeitura Municipal de Mococa, a cota equivalente a 297 (duzentos e noventa e sete) litros de leite/dia, perfazendo o total mensal de 8.910 (oito mil novecentos e dez) litros de leite;

II – proceder à supervisão e a fiscalização do Projeto, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios, do fornecimento do leite ao Município de Mococa, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado e a empresa fornecedora do produto;

III – proceder a avaliações periódicas do Convênio.

Parágrafo 4º - Constituem obrigações do Município:

LEI Nº 3.230, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

I – realizar o cadastramento das pessoas beneficiárias do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000, e na Resolução SAA nº 24, de 01 de agosto de 2000;

II – efetuar o controle mensal dos beneficiários, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade;

III – definir o órgão do Município encarregado do Projeto e indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

IV – distribuir a cota de litros de leite recebido para os beneficiários cadastrados, obedecendo às regras de prioridade e preferências estabelecidas no Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE", fixadas no Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 45.014, de 28 de junho de 2000;

V – permitir a verificação, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

VI – afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite, assim como cartazes indicativos do Projeto a serem fornecidos pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;

VII – fazer acompanhamento nutricional mensal das crianças beneficiadas pelo Projeto, por meio da curva de crescimento, com supervisão de profissionais da área de saúde, com o envio periódico de informações sobre os resultados alcançados;

VIII – enviar relatório bimestral sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, preparados pela

LEI Nº 3.230, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.

Comissão Municipal nos termos do parágrafo único do artigo 7º, do Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999.

Parágrafo 5º - O Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, nesta última hipótese, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

Parágrafo 6º - Em caso de denúncia por parte da Prefeitura Municipal de Mococa, esta deverá fornecer, dentro de 90 (noventa) dias, dados que permitam à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado dar continuidade ao atendimento dos beneficiários do Projeto.

Parágrafo 7º - O valor do Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento-programa de cada partícipe, atinentes aos gastos com pessoal e material de consumo.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por período máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE SETEMBRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica